

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010 (PL nº 05536, de 2009, na origem), que "autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2.646".

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

Todavia, pelo projeto em análise ficam excluídas dessa autorização as áreas relacionadas aos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal, as terras destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento, as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial e, finalmente, as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

A proposição determina, ainda, que as áreas doadas ao Estado de Mato Grosso, por meio da lei que eventualmente resultar desse projeto, deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de colonização e de reforma fundiária. Prevê,

ainda, que a aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

O presente projeto de lei, ora submetido ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi também encaminhada, para posterior análise, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Constituição, Justiça e Cidadania.

## **II – ANÁLISE**

O PLC nº 14, de 2010, constitui iniciativa que inegavelmente contribui para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ao possibilitar que as áreas objeto da doação acima referida sejam destinadas a atividades de colonização e reforma fundiária, cujo impacto econômico e social não pode ser ignorado.

Ao mesmo tempo, a proposição representa iniciativa voltada para a concretização do conceito de desenvolvimento sustentável, uma vez que contempla diretriz capaz de efetivamente assegurar a defesa do meio ambiente, ao estabelecer que na destinação das referidas áreas também deverá ser concedida prioridade a atividades de conservação ambiental.

Cria-se, desse modo, a oportunidade para que o Estado de Mato Grosso utilize parcelas dessas glebas para a implantação de unidades de conservação da natureza, tão reclamadas pela sociedade.

## **III – VOTO**

Com base no exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator